



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

**Autos n.º** 0010679-91.2019.8.01.0001  
**Classe** Processo Administrativo  
**Requerente** Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

## Decisão

Trata-se de processo administrativo subordinado às normas descritas no Edital nº 001/2019, do Provimento COGER 16/2016 do TJAC e da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis, para liberação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias e bens de outra natureza, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC.

Iniciado o prazo para apresentação de projetos, foram recebidos 68 (sessenta e oito) projetos, encartados às fls. 12/1463, em relação aos quais o Ministério Público manifestou-se às fls. 1468/1477.

Em seguida, foi proferida a decisão de fls. 1863/1881, aprovando 20 (vinte) projetos que cumpriram as exigências editalícias e desaprovando os demais, bem como determinado a expedição dos respectivos alvarás judiciais, dos quais 12 (doze) foram prontamente levantados, cuja lista de beneficiárias segue abaixo:

- Comunidade Terapêutica Reconstruindo Vidas (Projeto: Aquisição de um mini trator para apoio);
- Instituto Penitenciário do Acre – IAPEN – CIAP (Projeto: Acolher Para Transformar);
- Igreja Assembleia de Deus Vida Plena (Projeto: Estruturas para uma vida plena);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

- Polícia Militar do Estado do Acre (Projeto: Aquisição de Equipamentos p/ Sistema de Inteligência);
- Associação Riobranquense de Deficientes Físicos – ARDEF (Projeto: Vida Acessível em Rio Branco);
- Congregação Presbiteriana do Brasil No Belo Jardim II – Escolinha de Taekwondo WL Brothers (Projeto: Revelando Campeões);
- Igreja Batista Restauração (Projeto: Craques da Cidadania);
- Associação Amigos do Peito – AAPEI (Projeto: Conforto para melhor servir);
- Igreja Metodista Wesleyana do Aeroporto Velho (Projeto: Mulheres em ação: oficina par formação de cabelereiras);
- Comunidade São Marcos (Projeto: Acolhida Solidária além das grades);
- Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos – APADEQ (Projeto: Acolhimento e Melhora da Qualidade de Vida).

Todavia, devido à Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça editada em razão da pandemia do novo coronavírus, a decisão que aprovou diversos projetos foi suspensa, conforme se verifica às fls. 1954/1957, a fim de que os recursos financeiros fossem reservados aos projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

A par disso, três projetos visando a aquisição de materiais para o combate a pandemia foram apresentados, sendo dois pela Universidade Federal do Acre – UFAC (fls.1963/1967 e fls. 1983/1986) e o outro pelo Estado do Acre (fls. 2133/2137). Seguindo as manifestações do Ministério Público, os projetos apresentados pela UFAC foram aprovados (fls. 1974/1979 e fls. 1991/1996) e o outro reprovado (fls. 2167/2168), eis que somente aqueles se enquadraram nas normas de regência.

Nesse ínterim, a Defensoria Pública comunicou (fls. 2180) a desistência do projeto já aprovado, em razão da inviabilidade de implementação causada pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus. Em razão disso, pleiteou a devolução do valor levantado.

Às fls. 2184/2185 foi deferido o redirecionamento do valor levantado pelo Instituto Penitenciário do Acre – IAPEN / CIAP, em razão dos novos desafios impostos pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

pandemia.

Também foram apresentadas as prestações de contas do Projeto de confecção de protetores faciais e aventais para proteção contra a pandemia covid-19, da UFAC (fls. 2003/2040-2056/2128) e do Projeto de conforto para melhor servir, da entidade Associação Amigos do Peito – AAPEI (fls. 2139/2161), tendo o Ministério Público manifestado pela aprovação de ambos (fls .2181/2183).

Às fls. 2189/2282 , a UFAC apresentou a prestação de contas do projeto Confecção ou compra de aventais para proteção dos profissionais de saúde contra a pandemia covid-19.

Por fim, o Instituto Penitenciário do Acre – IAPEN / CIAP, utilizando como fundamento a decisão que direcionou preferencialmente o saldo remanescente das penas pecuniárias para projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, apresentou o projeto de fls. 2283/2288.

Relatei o necessário.

No tocante à desistência noticiada pela Defensoria Pública do Estado do Acre, determino que o valor seja depositado em conta judiciária de titularidade da VEPMA, na qual são direcionados os valores das penas pecuniárias, cujos dados deverão ser obtidos junto a Secretaria. A devolução deverá ser noticiada e comprovada nos presente autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após efetivada.

Com relação ao projeto "confecção de protetores faciais e aventais para proteção contra a pandemia covid-19", apresentado pela Universidade Federal do Acre – UFAC, cumpre observar que as circunstância impostas (executado em local provisório, em pleno pico da pandemia no Estado do Acre e com materiais já distribuídos) impediram a elaboração do Relatório de Fiscalização efetuado por servidores da presente unidade. Todavia, a documentação acosta demonstra que a entidade empregou devidamente os valores recebidos. Por essa razão, ante a observância às regras do Edital 001/2019/VEPMA, **homologo** a prestação de contas apresentada às fls. 2003/2040-2056/2128.

Referente à prestação de contas apresentada pela Associação Amigos do Peito – AAPEI, com o fito de verificar a viabilidade de elaboração do Relatório de Fiscalização acima mencionado, reservo-me a apreciá-lo em momento posterior.

Pertinente às entidades que efetuaram o levantamento do alvará e até o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

presente momento não apresentaram a prestação de contas, determino a **expedição de ofício** para que a apresentem ou justifiquem a impossibilidade de fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Prestadas as contas, **dê-se vista ao Ministério Público** para que se manifeste, **inclusive** sobre a prestação de contas já anexada às fls. 2189/2282 e o novo projeto apresentado às fls. 2283/2288.

No mais, para fins de liberação aos projetos já aprovados, certifique a Secretaria acerca do valor disponível em conta judicial.

Proceda-se a publicação da prestação aprova no Portal da Transparência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 02 de outubro de 2020.

**Andréa da Silva Brito**  
**Juíza de Direito**